Gabinete do Prefeito





General Sampaio

LEI № 850, de 17 de outubro de 2023

Dispõe sobre registro e expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de General Sampaio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, faz saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre as regras e procedimentos necessários para a emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA no âmbito do Município de General Sampaio, de expedição gratuita.
- **Art. 2º.** A CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, visa garantir atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas da saúde, educação e assistência social.
- Art. 3º. A emissão da CIPTEA dar-se-á mediante requerimento próprio, ou do responsável legal, acompanhado de Relatório Médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e email do responsável legal ou do cuidador;
- IV identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

- Art. 4º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número de registro.
- Art. 5º. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Gabinete do Prefeito







- Art. 6º. Para efeitos desta lei, competirá a Secretaria Municipal de Proteção Social a expedição da CIPTEA, devidamente numerada, em favor da pessoa com Transtorno de Espectro Autista TEA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da requisição.
- Art. 7º. Competirá a Secretaria Municipal de Proteção Social estabelecer, por meio de Portaria, a identidade visual da CIPTEA, segundo os moldes estabelecidos nesta Lei.
- Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, em 17 de outubro de 2023.

Francisco Cordeiro Moreira

Prefeito do Município de General Jampaio

Governo Municipal